

*Orla* Lei nº 231

de 12 de novembro de 1955

Dispõe sobre modificação de cargos no quadro de serviços municipais.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e o Poder Municipal promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam modificados no quadro de servidores públicos municipais a que se refere o artigo 13º da Lei nº 163, de 18/9/1953, os seguintes cargos: um Contador Geral, para um Diretor Geral da Prefeitura, com os vencimentos do padrão "N"; um Tesoureiro Municipal, para um Diretor da Recita Municipal, com os vencimentos do padrão "M"; um Administrador de Águas e Esgotos, para um Diretor dos Serviços de Águas e Esgotos, com os vencimentos do padrão "M"; e um cargo de Administrador de Obras Públicas, para um Diretor de Obras e Melhoramentos Públicos, com os vencimentos do padrão "M".

Artigo 2º - Compete ao Diretor Geral da Prefeitura:

- a) - Estudar, organizar, orientar os serviços pertinentes às finanças municipais;
- b) - informar os processos e papéis que lhe forem encaminhados por despacho;
- c) - elaborar o orçamento anual e seus anexos, com a colaboração da Contadoria;
- d) - atender às requisições de material permanente ou de consumo necessário aos serviços internos ou externos, que lhe forem feitas pelos respectivos chefe

ou responsáveis;

e) - anotar as faltas de material permanente ou de consumo, requisitando-o, quando se tornar preciso, mediante autorização do Prefeito e obedecendo ao processo de concorrência pública da administração; quando for o caso;

f) - encarregado de todos os serviços internos da Prefeitura, inclusive do pessoal;

g) - receber os relatórios diários dos serviços;

Artigo 3º - Compete ao Director da Receita Municipal:

a) receber nas épocas divididas os impostos ou taxas;

b) - receber diariamente, as taxas de água e esgotos;

c) - receber as coimas e depósitos dividamente processados;

d) - escriturar e manter em ordem o livro "Caixa Dual";

e) - Subscrever com o Contador, os balancetes mensais e boletins diários;

f) - satisfazer as requisições de pagamento, a que convenientemente processadas;

g) - efetuar o pagamento ao pessoal fixo e variável;

h) - exercer as demais atividades de terminadas pelas leis e regulamentos em vigor, tais como: depositar e retirar numerário nos estabelecimentos de crédito e outras operações pertinentes à Pessoaria;

i) - depositar diariamente, na Caixa Econômica ou outro estabelecimento de crédito, os saldos da Pessoaria;

j) - apresentar à Contadaria, diariamente,

o movimento da arrecadação e despesa do dia anterior;

h.)- Relacionar os contribuintes em atraso e fornecer cópias à Contadaria e à Procuradoria Judicial, para a efetiva cobrança executiva;

i.)- informar o Chefe do Executivo sobre todos os lançamentos de impostos, que por sua natureza necessitem de revisão.

Artigo 4º - Compete ao Director dos Serviços de Águas e Esgotos:

a)- zelar pela conservação da rede de abastecimento de água e esgoto, bem como dos mananciais, instalações, ferramentas e materiais pertencentes à Repartição de Águas e Esgotos;

b)- zelar pela conservação da Estação de Tratamento de Água, materiais, bombas e acessórios;

c)- cuidar do tratamento e do abastecimento normal de água;

d)- proceder à verificação periódica e à limpeza dos hidrômetros, fornecendo uma época adequada, os elementos necessários para o processo da cobrança da taxa de água;

e)- atender aos pedidos de ligação de água e esgoto, enviando à Contadaria a relação dos responsáveis pelas mesmas, para efeito da necessária anotação e cobrança da respectiva taxa;

f)- adquirir artigos e materiais necessários aos serviços ajetos à Repartição, bem como os trabalhadores que se tornarem precisos;

g)- fornecer à Contadaria, até o último dia de cada mês, os dados relativos à frequência do pessoal fixo bem como as folhas de pagamento

de pessoal variável, acompanhadas do respectivo livro ponto;

h) - apresentar ao Chefe do Executivo as sugestões que julgar necessárias à melhoria dos serviços de águas e esgotos;

i) - apresentar, anualmente, quando solicitado pelo Prefeito Municipal, relatório detalhado de todos os serviços executados durante o ano, assim como relação de todos os materiais existentes na Repartição, inclusive os retidos da rede e ferramentas.

Artigo 5º - Constitui o Diretor de Obras e Melhoramentos Públicos:

a) - executar os serviços de administração de obras urbanas, assim como em todo o Município;

b) - conservar os próprios e logradouros públicos;

c) - fiscalizar as construções particulares;

d) - exercer, por intermédio dos fiscais, a fiscalização dos serviços de iluminação, limpeza das vias públicas e varrição do lixo domiciliar, resíduos e esgotos;

e) - tomar o ponto dos operários e diaristas;

f) - fiscalizar e fornecer ao Diretor do Departamento de Estradas de Rodagem Municipal estudos necessários para a reforma de pontes, bueiros e melhoria das estradas, dentro das possibilidades financeiras;

g) - fornecer à Secretaria, até o dia 1º de cada mês, o livro ponto devidamente escrutinado para elaboração das folhas de pagamento;

h) - demarcar o alinhamento para muros e prédios nas vias públicas e determinar os res-

pectivos nivelamentos, registrando nos respectivos processos de construção e alvarás de licença a execução desses serviços;

i) - elaborar, de acordo com o Engenheiro da Prefeitura, estudos para calcamento e serviços de águas pluviais nas vias públicas da sede e distrito.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 1º de Novembro de 1955.  
meu nome  
Prefeito Municipal

Nilo Torres Salomão

Secretário da Prefeitura

Nota: Esta lei foi publicada na Secretaria da Prefeitura, na data supra.